



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5113 DE 23 DE MAIO DE 1991.

Rescinde unilateralmente o Contrato nº 454/89-PGE, celebrado em 12.12.89 entre o Estado de Rondônia e EGE-Empresa de Geologia e Engenharia Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1003/5823, da Secretaria de Estado da Educação e, em especial a Informação nº 1535/PGE de 07.11.90 às fls. 127 a 129 dos referidos autos e os elementos que informam ter a empresa abandonado a obra após receber 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global do contrato como adiantamento,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente pelo Estado de Rondônia, o Contrato nº 454/89-PGE celebrado com a empresa EGE-EMPRESA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.461.152/0001-03, cujo objeto era a "execução das obras de ampliação de 02 (duas) salas de aula no prédio onde funciona a Escola Francisca Julia da Silva, localizada no NUAR União da Vitória, no Município de Rolim de Moura/RO (Cláusula Primeira).

Parágrafo único - A rescisão de que trata o "caput" deste artigo tem sua causa na inexecução do contrato por parte da empresa empreiteira, bem como pelo injustificado abandono da obra.

Art. 2º - Fica a empresa EGE-Empresa de Geologia e Engenharia Ltda, identificada no art. 1º deste Decre

Publicado no Diário Oficial nº 2293 de 29/05/91



Rescindir unilateralmente o Contrato nº 454/89-PGE, celebrado em 12.12.89 entre o Estado de Rondônia e EGE-Empresa de Geologia e Engenharia Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Federal e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1003/5823, da Secretaria de Estado de Administração, em especial a Informação nº 1535/PGE de 07.11.90 e as demais referidas autos e os elementos que informam ter a empresa abandonado a obra após receber 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global do contrato como adiantamento,

DECRETA :

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente pelo Estado de Rondônia, o Contrato nº 454/89-PGE celebrado com a empresa EGE-EMPRESA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CEC/MF sob o nº 84.461.152/0001-03, cujo objeto era a "execução das obras de ampliação de 02 (duas) salas de aula no prédio onde funciona a Escola Francisca Julia de Silva, localizada no QUAR UNÃO da Vitória, no Município de Rolim de Moura/RONDÔNIA (salas primeiras).

Parágrafo único - A rescisão de que trata o "caput" deste artigo tem sua causa na inexecução do contrato por parte da empresa empreiteira, bem como pelo abandono da obra.

Art. 2º - Fica a empresa EGE-EMPRESA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, identificada no art. 1º deste Decreto



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

to, impedida de contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando igualmente declarada sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública neste período, nos termos do art. 73, incisos III e IV do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º - Fica determinado à Procuradoria Geral do Estado a adoção das medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento do erário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de maio de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador